

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA E O
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - NRE.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei n.º 12.189 de 12 de janeiro de 2010, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275.0001/33, doravante denominada UNILA, neste ato representada por seu Reitor, Professor Hélgio Henrique Casses Trindade, RG 9[REDACTED]-5, CPF 005 [REDACTED]-20, e o NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede administrativa na Rua Quintino Bocaiuva, nº 429, Centro, Foz do Iguaçu - Estado do Paraná, doravante denominada NRE, neste ato representada pela Sra. Ivone Aparecida Perez Müller, brasileira, professora, RG 1 [REDACTED]-7, CPF 209 [REDACTED]-15, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer a cooperação técnica entre o NRE e a UNILA, visando esforços mútuos na área de ensino quanto ao desenvolvimento de projetos vinculados ao edital 011/2012/CAPES – PIBID, envolvendo alunos da Rede Estadual de Ensino de Foz do Iguaçu.

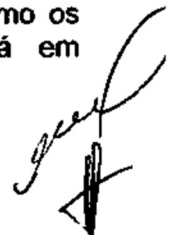
Parágrafo Único: Os projetos contemplados no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência envolverão alunos da Rede Estadual de Ensino matriculados no Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva, situado na Rua Roselia Bertoli Welter, s/n, Bairro Parque Patriarca, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná e versarão sobre a destinação do lixo urbano do bairro

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A participação dos alunos selecionados para participação no PIBID, bem como os bolsistas, docentes, coordenadores e supervisores do Projeto não importará em



reconhecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza, ficando as partes isentas de qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou tributária.

Parágrafo único: As despesas com a concessão de bolsas de iniciação à docência correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, não tendo o Núcleo regional de Educação e/ou UNILA, qualquer participação ou responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à UNILA:

- a. Selecionar e designar bolsistas, junto a seus alunos devidamente matriculados em cursos de licenciatura plena nas áreas definidas na Cláusula Primeira, em conformidade com o Item 3.1 do Edital 011/2012/CAPES - PIBID.
- b. Selecionar e designar docentes vinculados ao seu quadro de carreira para atuação como bolsistas coordenadores institucionais do projeto e coordenadores de área de conhecimento, conforme item 3.1 do Edital 011/2012/CAPES – PIBID
- c. Efetuar o acompanhamento pedagógico dos alunos de ensino médio da rede pública estadual e o desenvolvimento do trabalho dos bolsistas aprovados para o PIBID no cumprimento dos objetivos do projeto, informando eventuais deficiências ao NRE;
- d. Estabelecer normas e regras de conduta aos bolsistas durante a realização do projeto,
- e. Encaminhar ao NRE uma listagem com o nome e número de documento de cada participante do projeto;
- f. Encaminhar ao NRE relatório semestral das atividades dos bolsistas ao CAPES;

II – Caberá ao NRE:

- a. Autorizar o desenvolvimento do projeto CAPES - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência junto à Instituição de Ensino referida na CLÁUSULA 1ª.
- b. Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades programadas no Projeto CAPES-PIBID
- c. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos no presente acordo e nos ajustes dele decorrentes,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA
GABINETE DO REITOR



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente acordo e seus resultados poderão ser publicados e divulgados pelos partícipes mediante autorização das partes

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA


Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.


CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo procurarão dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente termo através de negociação consensual, em sua impossibilidade, fica estabelecido o Foro da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu – Paraná.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2012.


Prof. Hélgio Henrique Casses Trindade
Reitor *Pro tempore* da UNILA


Profª Ivone Aparecida Perez Müller.
Núcleo Regional de Foz do Iguaçu

Testemunhas